



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Colégio Cooperativo de Fortaleza – COOPEFOR		
<b>EMENTA:</b> Declara a extinção do Colégio Cooperativo de Fortaleza – COOPEFOR, nesta capital.		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 00188345 – 3	<b>PARECER Nº</b> 0889/2000	<b>APROVADO EM:</b> 11.09.2000

### **I - RELATÓRIO**

Pedro Gilson Dantas Fernandes, diretor do Colégio Cooperativo de Fortaleza – COOPEFOR nesta cidade, situado na rua João Brígido 1468 – Aldeota, comunica a este Conselho sua paralisação, a partir do mês de agosto próximo passado, e que todo o corpo discente foi transferido para os Colégios Geo Fátima, Geo Dunas e Geo Centro.

Solicita, em conseqüência, o cancelamento dos processos Nºs 00044812-5 ( Educação de Jovens e Adultos ) e 00044915-6 ( Mudança de Mantenedor ).

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho de Educação toma conhecimento da decisão adotada pela direção do Colégio Cooperativo de Fortaleza - COOPEFOR - e o declara extinto, uma vez que não há essas figuras de “paralisação”, ou suspensão, a não ser quando se trata de ato punitivo. Se, por acaso, quiser funcionar, deverá entrar com um processo de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos. Quanto ao arquivo, deverá ser recolhido o quanto antes, até o fim de dezembro deste ano, junto à Secretaria de Educação Básica do Estado.

É o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0889/00

**III – VOTO DO RELATOR**

Comunique-se o conteúdo deste Parecer ao interessado para as providências indicadas e informe-se ao Sistema Integrado de Gestão Educacional deste Conselho para as anotações devidas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0889/2000  
SPU            Nº      00188345-3  
APROVADO    EM:      11.09.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC